

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)**TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023****TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL), E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JARAGUÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

O **Município de Jaraguá do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº83.102.459/0001-23, situado a rua Walter Marquardt, nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Jair Franzner**, brasileiro, portador do RG nº 908.364-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 352.439.539-20, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, por sua Secretária Municipal, Sra. **Natália Lucia Petry**, nomeada por meio de Portaria 115/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 02/02/2023, portadora do registro geral nº1.139.638-5 e CPF nº459.219.209-59, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul; e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JARAGUÁ**, CNPJ nº 79.378.261/0001-08 com sede na Rua Gustavo Hagedorn, 636, bairro Nova Brasília – Jaraguá do Sul – SC, CEP 89252-265, e-mail: jaraguafutsal@hotmail.com, telefone 47-3276-1045, organização da sociedade civil, **doravante denominada OSC**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Wandair José Garcia, doravante, residente e domiciliado à Estrada Waldemar Gumz, 7151, unidade 28 – Residencial Duquesa de Chartres – Vila Chartres, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89266-825, portador da Carteira de Identidade nº 7.270.131, Órgão Expedidor SSP/SC e CPF nº 627.849.007-20, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, **decorrente do Processo de Chamamento Público, Inexigibilidade de Chamamento Público de 28/07/2023, tendo em vista o que consta dos Processos nº 009141/2023** e em observância às disposições da **Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; **Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017 e Decreto Municipal nº14.633/2021 de 08 de fevereiro de 2021**, que “Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as Parcerias e os Acordos de Cooperação a Serem Firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco”, e, Instrução Normativa N.TC-14/2012 que “Estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul

Data de Cadastro: 03/08/2023 Extrato do Ato Nº: 5029260 Status: Publicado

Data de Publicação: 04/08/2023 Edição Nº: [4291](#)

título" formalizam o presente Termo de Fomento para a execução do Projeto **FUTSAL JARAGUÁ DO SUL** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PROPÓSITO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. Projeto **FUTSAL JARAGUÁ DO SUL**, tem por objeto garantir o desenvolvimento do esporte formal visando performance técnica na representação do município de Jaraguá do Sul em competições oficiais estaduais e nacionais de Futsal Masculino, assegurando o disposto no artigo 4 § 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998

(§ 1º O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade); visando a promoção e o aprimoramento das práticas desportivas de rendimento, tendo como metas principais a participação no Campeonato Estadual SériO Ouro, Liga Nacional, Taça Brasil de Clubes, Copa Mundo do Futsal Sub 19, Campeonato Catarinense Sub 20, Campeonato Catarinense Sub 18, Campeonato Catarinense Sub 17, Campeonato Catarinense Sub 16, Campeonato Catarinense Sub 15, oportunizando o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas natas, oportunizando à modalidade esportiva Futsal, resultados expressivos nas competições que participarem representando o Município, havendo autorização de repasse de recursos públicos para entidades de prática desportiva as associações civis, constituídas na forma da lei, pela Lei Municipal nº 5.673/2010, de 26 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual, tudo conforme Processo Administrativo que embasa a presente justificativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

A promoção do esporte e cidadania é um dos objetivos da Associação Desportiva Jaraguá, sendo exemplo em respeito, competitividade, ousadia, resiliência e lealdade para toda população jaraguense,

A parceria visa permitir a realização de atividades como:

- Coordenar treinamentos, jogos, ações sociais,
 - Beneficiar atletas adultos, sub 20, sub 17, SUB 15, comissão técnica e administrativa
 - Disputar a Liga Nacional, o Campeonato Catarinense Série Ouro, a Taça Brasil de Clubes, a Copa Mundo do Futsal Sub 21 e Sub 19, os Campeonatos Estaduais de Base Sub 15, Sub 16, Sub 17, Sub 18 e Sub 20.
 - Proporcionar lazer através de jogos presenciais, lives, transmissões ou outras formas de apresentação dos jogos para comunidade, com a previsão de 1.500 espectadores por jogo;
 - Atender um público médio de 1,5 mil pessoas para os jogos da equipe adulta em casa;
 - Participar do Campeonato Estadual Série Ouro,
-

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

-
- Participar da Liga Nacional, Taça Brasil de Futsal,
 - Participar da Copa Mundo de Futsal Sub 21,
 - Participar do Campeonato Estadual Sub 20,
 - Participar da Copa Mundo do Futsal sub 19, caso haja o convite,
 - Participar do Campeonato Estadual sub 18.
 - Participar do Campeonato Estadual sub 17.
 - Participar do Campeonato Estadual sub 16.
 - Participar do Campeonato Estadual sub 15.

Público-alvo direto: Adolescentes, jovens e adultos;

Público-alvo indireto: Crianças, Adolescentes, jovens, adultos e idosos (de forma geral os torcedores).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVAS

3.1. A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.528, de 15 de setembro de 2017 e Decreto Municipal nº14.633/2021 de 08 de fevereiro de 2021, que “Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as Parcerias e os Acordos de Cooperação a serem firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco”, que em seu art. 4º, §§ 2º até 10, definem: Art. 4º [...] § 2º Ocorrerá a inexigibilidade do chamamento público nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou ainda, se as metas somente puderem sr obtidas por uma Organização da Sociedade Civil, notadamente quando: I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II – a parceria decorrer de transferências financeiras destinadas às Organizações da Sociedade Civil que estejam autorizadas por lei municipal específica na qual seja identificada, expressamente e individualmente, a entidade beneficiária, o valor da parceria, as condições dos repasses e a obrigatoriedade de se prestar contas à Administração do Município. § 3º A ausência de realização de Chamamento Público será embasada em: I – justificativa realizada em documento subscrito pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Indireta, da unidade gestora responsável pela política pública, objeto da parceria, especificando a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade, bem como, a razão da escolha da Organização da Sociedade Civil; II –

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

parecer técnico a ser elaborado pela Controladoria-Geral do Município; III – parecer jurídico; e IV – autorizada pelo Chefe do Poder Executivo. § 4º Deverá ser comprovado o atendimento pela Organização da Sociedade Civil, dos requisitos estabelecidos no artigo 7º, inciso II, alíneas “r” e “s”, deste Decreto. § 5º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa prevista no § 3º, inciso I, deste artigo, deverá ser publicado na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial da Administração Pública Municipal e, em até 05 (cinco) dias, nos órgãos de imprensa oficiais do Município, a fim de garantir a ampla e efetiva transparência. § 6º Admite-se impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município, cujo teor deve ser analisado pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Indireta responsável pela parceria em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo. § 7º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público. § 8º O arquivamento dos processos de justificativa para as dispensas e inexigibilidades de chamamento público ocorrerá nas dependências da Controladoria-Geral do Município. § 9º Aplicam-se, de forma subsidiária, no que couber para o Município, as disposições constantes dos artigos 29 a 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014. § 10 A ocorrência das hipóteses de dispensas e inexigibilidades não afastam, para o Município e para as Organizações da Sociedade Civil, a obrigatoriedade referente a observação dos demais dispositivos constantes da Lei Federal Nº 13.019/2014. Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

4. CLÁUSULA QUARTA – FINALIDADE DA FOMENTO

4.1. Este Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à OSC para execução do Projeto **FUTSAL JARAGUÁ DO SUL**, destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil, consoante Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho estabelecidas no processo administrativo, com os seguintes dados:

Nome do Projeto: **FUTSAL JARAGUÁ DO SUL**

Objeto: Financiamento por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para garantir a participação de equipe competitiva de Jaraguá do Sul, nas categorias sub 15,16,17,18,19, 20 e adulto em competições

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

oficiais estaduais e nacionais de Futsal Masculino, em conformidade com o interesse esportivo do Município de Jaraguá do Sul.

Local de Execução: Complexo Esportivo “Arena Multiuso Jaraguá” e diversas cidades do Estado de Santa Catarina e do Brasil.

Eixo temático: Esporte de Rendimento

Valor total a ser transferido: R\$ 580.000,00 – sendo pago conforme cronograma de desembolso mensal.

Metas:

1) Participação no Campeonato Catarinense de Futsal Série Ouro;

2) Participação na Liga Nacional de Futsal;

3) Participação na Taça Brasil de Clubes;

4) Participação na Copa Mundo do Futsal Sub 19;

5) Participar no Campeonato Catarinense Sub 20;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

6) Participar no
Campeonato
Catarinense Sub 18;

7) Participar no
Campeonato
Catarinense Sub 17;

8) Participar no
Campeonato
Catarinense Sub 16;

9) Participar no
Campeonato
Catarinense Sub 15;

10) Proporcionar lazer
e entretenimento para
a população
Jaraguaense.

Período de execução: **05/08/2023 a 05/04/2024**

Meios de Divulgação
do projeto: Veículos de Comunicação do Município e Redes Sociais

Gestor da Parceria
indicado pelo
Município: Andréa Máximo Ferreira Malschitzky

Documentos que
integram o Termo de Justificativa, Minuta do Termo e Documentos da Associação Desportiva
Jaraguá

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato N°:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição N°:** [4291](#)

Fomento

Legislação Municipal
específica:

Decreto N° 11.528/2017 e Decreto n°14.633/2021

Dotação Orçamentária
específica:

39.004.27.811.1002.4.006

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.004.27.811.1002.4.006	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.3.50 Transferência a Instituições Privadas	540	2.500.0000.1080 SF Rec. Próprios

4.2. O projeto destina-se a apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, voltadas as políticas públicas, detalhados por meio do Plano de Trabalho cuja concepção é da organização social, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações (art. 2º, §1º, Decreto n° 8.726/2016).

4.3. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Poder Executivo.

4.4. Os recursos financeiros serão depositados na conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014.

4.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

4.7. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.8. A conta referida no *caput* desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

4.9. A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria, agentes os quais naturalmente devem assinar o termo de parceria a ser celebrado, a fim de que manifestar ciência expressa e decorrente concordância com as atribuições e obrigações assumidas desde o momento da celebração do ajuste, viabilizando inclusive sua regular execução, monitoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização, desde o nascedouro da parceria, sem solução de descontinuidade.

4.10. A OSC indica como dirigente, Sr. Flavio Garcia Sartori, doravante, residente e domiciliado à rua Alexandre Schelmm, 19 – apartamento 902 – bairro Bucarein, em Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89202-417, portador da Carteira de Identidade nº 33,677,830-2, Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº 219.314.818-06-73.

4.11. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

4.12. Fica vedada a utilização dos recursos para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu; e, para o financiamento das políticas públicas básicas, de caráter continuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo de Fomento terá por prazo de execução de **05 de agosto de 2023 a 05 de abril de 2023** fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto no Plano de Trabalho, acrescidos de 2 (dois) meses de prazo de vigência, para prestação de contas final.

5.2. Os prazos de execução e de vigência podem ser prorrogados mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, desde que qualquer das partes não se manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

5.3. Decorridos os prazos estabelecidos no *caput* desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Aplicação, conforme Plano de Trabalho selecionado.

6.2. Os recursos orçamentários será:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.004.27.811.1002.4.006	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.3.50 Transferência a Instituições Privadas	540	2.500.0000.1080 SF Rec. Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados no valor de R\$ R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), relativos ao exercício de 2023, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

7.2. Os recursos financeiros serão transferidos em 12 parcelas, conforme o cronograma de desembolso da tabela abaixo:

Natureza das despesas	Agosto	Setembro	Outubro
	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
Transporte terrestre e aéreo para Jogos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
Alimentação em Viagem	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Alimentação atletas em Jaraguá	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Hospedagem	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

Inscrição de Atletas	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inscrição Equipe	R\$ 6.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Taxas de Arbitragem	R\$ 2.800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
Transferência Atletas	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Uniformes de treino, Jogo e passeio	R\$ 88.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aluguéis e Condomínios	R\$ 7.050,00	R\$ 7.050,00	R\$ 7.050,00
Serviços de Lavanderia	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Procedimentos Médicos	R\$ 16.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 161.750,00	R\$ 52.650,00	R\$ 64.250,00
Natureza das despesas	Novembro	Dezembro	Jan/24
	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
Transporte terrestre e Aéreo para Jogos	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alimentação em Viagem	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
Alimentação atletas em Jaraguá	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 14.000,00
Hospedagem	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

Inscrição de Atletas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inscrição Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Taxas de Arbitragem	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00
Transferência Atletas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Uniformes de treino, Jogo e passeio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aluguéis e Condomínios	R\$ 7.050,00	R\$ 7.050,00	R\$ 8.000,00
Serviços de Lavanderia	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Procedimentos Médicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 84.250,00	R\$ 54.250,00	R\$ 26.000,00
Natureza das despesas	Fev/24	Mar/24	Abr/24
	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
Transporte terrestre e aéreo para Jogos	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
Alimentação em Viagem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alimentação atletas em Jaraguá	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Hospedagem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

Inscrição de Atletas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inscrição Equipe	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Taxas de Arbitragem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência Atletas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Uniformes de treino, Jogo e passeio	R\$ 61.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aluguéis e Condomínios	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Serviços de Lavanderia	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Procedimentos Médicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 72.850,00	R\$ 37.000,00	R\$ 27.000,00

7.3. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC:

- a)** utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; e
- b)** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c)** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.4. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

7.5. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.6. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e com as normas que regem o presente Termo de Fomento.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.6. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

9.2. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e
- h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.
- i) datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado conforme proposta.

9.3. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

9.4. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer contemplará:

a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

9.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.6. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias quando for o caso.

9.7. A análise da prestação de contas final será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido nos relatórios da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

a) o relatório final de execução do objeto;

b) os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

c) relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

9.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

9.9. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme proposta, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme avaliação do(s) Gestor(es) da Parceria.

9.10. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

-
- a) extrato da conta bancária específica;
 - b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
 - c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
 - e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
 - f) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.11. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.12. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.13. A organização da Sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos na forma do **Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017**, que “Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, Para o Fim de Normatizar, em Âmbito Local, as Parcerias e os Acordos de Cooperação a Serem Firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco”, no que couber e for aplicável ; e Instrução Normativa N.TC-14/2012 que “Estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

9.14. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.15. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1) omissão no dever de prestar contas;
 - c.2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c.3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.16. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

9.17. O prazo referido no item 9.16 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.18. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.19. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

9.20. A periodicidade para a apresentação dos processos de Prestação de Contas obedecerá as disposições constantes dos artigos 74, 80 e 82 do Decreto Municipal nº 11.528, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI, do artigo 42, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações.

10.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

10.3. Nas hipóteses de inexecução por dolo ou culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens;

b) tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis para evitar prejuízos ao Projeto.

10.4. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

10.5. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata esta cláusula, ou na ausência de interesse das Organizações da Sociedade Civil convocadas, a Administração Pública Municipal, poderá assumir diretamente a execução do objeto ou realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, bem como, os bens materiais permanentes adquiridos por ela com os recursos provenientes da parceria.

11.2. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

b) os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

c) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

11.3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

11.4. O Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

a) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

b) no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

11.5. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela mesma; e

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou, do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste item, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel) quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal.

11.6. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.528/2017 e com as normas da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar, à Organização da Sociedade Civil, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos previstos na Lei Federal Nº 9.637/1998 com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.4. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.

12.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

12.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

12.7. A responsabilidade da Organização da Sociedade Civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.8. Compete à Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

12.9. A autoridade competente notificará a Organização da Sociedade Civil e seus representantes para, caso assim o desejarem, apresentarem defesa quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída e expor os motivos da possibilidade de aplicação da sanção.

12.10. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

12.11. A notificação da Organização da Sociedade Civil deverá ser efetuada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou mediante protocolo na sede ou filial da Organização da Sociedade Civil.

12.12. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do Aviso de Recebimento (AR) ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente será de:

- a) 05 (cinco) dias, quando as sanções propostas for advertência;
- b) 10 (dez) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II, do item 12.1. deste Termo de Fomento;
- c) 15 (quinze) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III, do item 12.1. deste Termo de Fomento.

12.13. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias, relatará o processo e encaminhará à Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

12.14. A decisão de aplicação das penalidades será publicada através dos meios oficiais de comunicação, assegurada à Organização da Sociedade Civil vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.15. Interposto recurso pela Organização da Sociedade Civil, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.16. A ciência das decisões de primeira e segunda instância, quanto à aplicação da penalidade, será mediante publicação através dos meios oficiais de comunicação.

12.17. A reabilitação da sanção, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município de Jaraguá do Sul, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

12.18. A declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a comissão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da OSC encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo Município terão a sua destinação submetida à análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

14.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição Federal.

15.2. A OSC deverá disponibilizar para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

15.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

16.1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

-
- a) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
 - b) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
 - c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
 - e) Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
 - f) Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
 - g) Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
 - h) Exigir a prestação de contas na forma do Anexo I deste Termo de Fomento.
 - i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
 - j) A alteração unilateral do prazo de execução e do prazo de vigência deste Termo de Fomento quando houver modificação na data de liberação dos recursos financeiros;
 - k) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**17.1. Compete à organização parceria:**

- a) Divulgar, na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- b) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- c) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- e) descrição do objeto da parceria;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

-
- f) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - g) realizar a prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
 - h) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
 - i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
 - k) manter atualizado seu cadastro junto ao concedente;
 - l) identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;
 - m) movimentar os recursos na conta bancária específica;
 - n) repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do concedente;
 - o) observar as normas para Prestação de Contas visando prestar orientação acerca da forma da prestação de contas, dos prazos, indicação expressa da documentação que deve integrar a prestação de contas e outros elementos que facilitem ao responsável cumprir adequadamente a obrigação de prestação das contas;
 - p) devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira, nos casos previstos.
 - q) nos eventos oficiais usar o uniforme com a logo do Município;
 - r) divulgar o Município e a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer nas matérias dos meios de comunicação;
 - s) solicitar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a prorrogação do Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho, mediante requerimento devidamente formalizado e justificado, no prazo mínimo de (sessenta dias) dias antes do término da vigência.
 - t) constar referência do Município como fonte pública de financiamento, na publicidade e divulgação do projeto financiado com recursos do Município.
-

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

u) garantir o livre acesso à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, servidores do Município de Jaraguá do Sul – SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

v) informar todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

18.1. O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

18.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

18.3. São Atribuições Gerais do Gestor da parceria responsável pelos seguintes procedimentos:

- a) fiscalizar a execução do Plano de Trabalho;
- b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas, para fins de recomendar eventual alteração no prazo de execução e de vigência do Termo de Fomento;
- c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento relacionados aos Termos de Colaboração;
- d) fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- f) apresentar, trimestralmente ou quando solicitado a análise e avaliação da situação econômico – financeira dos projetos financiados, apresentando os balancetes e relatórios de gestão;
- g) manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- h) determinar a correção de inadequações na execução do projeto, entrando em contato com as entidades para imediata correção do ato, sob pena de rejeição da prestação de contas.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

-
- i) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- j) emitir parecer técnico de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- k) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- l) comunicar as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;
- m) o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- n) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- o) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- p) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- q) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul – SC como competente para dirimir conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 03/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5029260 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/08/2023 **Edição Nº:** [4291](#)

20.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Jaraguá do Sul – SC, 5 de agosto de 2023.

José Jair Franzner – Prefeito

Natália Lúcia Petry – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Wandair José Garcia – Presidente da OSC

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Gilberto Gesser

Nome: Fabricio Patrick Tozetto

CPF: 004.311.539-06

CPF: 083.555.479-18

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5029260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5029260>